

LOJAS QUERO-QUERO S.A.

NIRE: 4330002898-4

CNPJ n.º 96.418.264/0218-02

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 25 de novembro de 2025, às 09:00 horas, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no § 4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia").

Convocação: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 14, §2º, do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Christiano Antoniazzi Galló; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello.

Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a **QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67 ("Quero-Quero Verdecard") e a **SENTINELA DOS PAMPAS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.506/0001-08 ("Sentinela dos Pampas" e, em conjunto com a Quero-Quero Verdecard, as "Fiadoras") ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no

âmbito da Emissão; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga e/ou constituição da Garantia Real.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (i) nos termos do artigo 59, *caput* e §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:
 - (a) **Número da Emissão:** 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão;
 - (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora (ativo "LJQQ14" e "Dívida Destinação", respectivamente), podendo a Companhia utilizar eventual saldo remanescente dos recursos líquidos para fins corporativos gerais da Companhia.
 - (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 7ª (Sétima) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e as Fiadoras. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. A Emissão e a Oferta não poderão

ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160;

- (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia;
- (g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas **(1)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(2)** para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (j) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, conforme descrita na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações. A convolação aqui tratada será efetuada mediante aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Companhia ou de aprovação adicional dos Debenturistas. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido);
- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de

vencimento de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento");

- (m) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (n) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 123.000 (cento e vinte e três mil) Debêntures;
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(1)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(2)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"), observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, em função de condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: **(I)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); **(II)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(III)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizados na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;
- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice;
- (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra

grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização") A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (r) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 (nove) de janeiro de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão;
- (s) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir do 15º (décimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, sempre no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 (nove) de março de 2027 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão;
- (t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia **(1)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão; e **(2)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso;

- (v) **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. “Dia Útil” significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente será considerado “Dia Útil” qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente ata não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”);
- (x) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (y) **Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Total Facultativo”). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Total Facultativo será equivalente: **(1)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; **(2)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(3)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(4)** de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as

Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a **(1)** determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; **(2)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, **(3)** dos Encargos Moratórios, se houver, e **(4)** de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (aa) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures de sua titularidade, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2)** de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo;
- (bb) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto, **(1)** no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e **(2)** nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (cc) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras prestarão fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todas Obrigações Garantidas ("Fiança");
- (dd) **Garantia Real:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, garantia real na forma de cessão fiduciária de recebíveis e de conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") e de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"*, a ser celebrado pela Companhia e o Agente Fiduciário ("Garantia Real" e "Contrato de Garantia", respectivamente), constituída sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo). Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, deverá transitar na Conta Vinculada, mensalmente, um fluxo de recursos em moeda corrente nacional decorrentes de recebíveis de cartões de crédito equivalentes a, no mínimo, 8% (oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, observados os termos a serem estabelecidos no Contrato de Garantia ("Fluxo Mínimo Mensal"). Nos termos do Contrato de Garantia, a Cessão Fiduciária será constituída sob condição suspensiva, sendo a sua eficácia condicionada à liberação do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos*

Creditórios e Conta Vinculada e Outras Avenças” celebrado em 13 de dezembro de 2023 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, dentre outros, em garantia das obrigações assumidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia (“Condição Suspensiva”);

- (ee) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou das Fiadoras o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão;
- (ff) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; e
- (gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (ii) Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real, nos termos a serem previstos no Contrato de Garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (iii) Aprovar a autorização à Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta e/ou da Garantia Real, tais como o assessor legal, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os Eventos de Inadimplemento, seus prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob*

Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 7ª (Sétima) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), do Contrato de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real, observado o disposto nas deliberações acima; e

- (iv)** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga e/ou constituição da Garantia Real.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Cachoeirinha, 25 de novembro de 2025.

Mesa:


Christiano Galló
7393
Christiano Antoniazzi Galló
Presidente


Jean Pablo De Mello
7398
Jean Pablo de Mello
Secretário

Conselheiros:


Christiano Galló
7393
Christiano Antoniazzi Galló
Presidente


Eduardo Gouveia
7394
Eduardo Camposana Gouveia
Membro Independente


Flavio Jansen
7391
Flávio Benício Jansen Ferreira
Membro Independente


Guilherme Yuiti Miazaki
35895
Guilherme Yuiti Miazaki
Membro Independente



Jorge Fernando Herzog

Jorge Fernando Herzog
Membro Independente



Peter Takaharu Furukawa

7395

Peter Takaharu Furukawa
Membro

Quero-Quero Deb7 - RCA 7ª Emissão (MF 25.11.2025) - v.sign off VL.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 70522-71113-13428



Solicitação de assinatura iniciada por: Desirêe T. G. em 25/11/2025

Assinaturas



Jean Pablo De Mello
Assinou Eletronicamente



Jean Pablo De Mello
7398



JM
7398

Assinou em: 25 de novembro de 2025, 14:50:46 | E-mail: jea*****@qu***** | Endereço de IP: 2804:14d:4c88:b286:c6f2:117e:266d:976a | Segundo Fator de Autenticação: Whatsapp | Dispositivo/Aplicativo: Chrome Mobile 142.0.0.0, Android 10 | Celular: *****7475



Peter Takaharu Furukawa
Assinou Eletronicamente



Peter Takaharu Furukawa
7395



PF
7395

Assinou em: 25 de novembro de 2025, 15:08:41 | E-mail: pet*****@qu***** | Endereço de IP: 201.48.156.209 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 142.0.0.0, Windows 10 | Celular: *****8274



Guilherme Yuiti Miazaqui
Assinou Eletronicamente



Guilherme Yuiti Miazaqui
35895

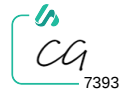


GM
35895

Assinou em: 25 de novembro de 2025, 15:28:47 | E-mail: gui*****@a***** | Endereço de IP: 177.115.198.130 | Segundo Fator de Autenticação: Whatsapp | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 142.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-8472



Christiano Galló
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 25 de novembro de 2025, 16:42:42 | E-mail: ***@fa***** | Endereço de IP: 2804:388:c45c:79ee:ed33:2fe9:626a:16c | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.2.7), iOS | Celular: *****8822



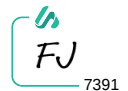
jorge fernando herzog
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 25 de novembro de 2025, 17:44:11 | E-mail: jor*****@ho***** | Endereço de IP: 2804:18:dd:b536:4ddb:7d1e:15c1:26c9 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Mobile Safari 18.6, iOS 18.6.2 | Celular: (**) *****-8255



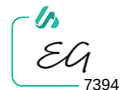
Flavio Jansen
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 25 de novembro de 2025, 18:13:05 | E-mail: fla*****@gm***** | Endereço de IP: 191.193.195.252 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 141.0.0.0, Mac 10.15.7 | Celular: *****5950



Eduardo Gouveia
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 25 de novembro de 2025, 18:46:00 | E-mail: eca*****@gm***** | Endereço de IP: 2804:18:789f:ffa8:ec94:5a5a:36e6:836b | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.2.7), iOS | Celular: *****3749